



Prefeitura Municipal de Canitar

LEI MUNICIPAL Nº 163/2000

=====
"Dispõe sobre a inserção do nome de Vereador
em publicação de leis municipais"
=====

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a
Câmara APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - As Leis Municipais, ao serem
sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o
nome do autor do Projeto que lhe deu origem, no caso de ser Vereador.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no "Caput" deste
artigo aplica-se também às leis promulgadas pelo Presidente da Câmara, nos
termos do § 7º do artigo 55 da lei Orgânica do Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Canitar, 20 de Novembro de 2000.


José Bernardo de Mendonça Sobrinho
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº
022, fls. 06, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 20 / 11 / 00.

R. Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º - Canitar-SP - CEP: 18990-000 - Fone: 0xx14 343-1144
E-mail: pmcanitar@uol.com.br